

CERTIDÃO

----- FELISBERTO NEVES PINTO, Chefe de Divisão Administrativa do Município de Pampilhosa da Serra: -----
----- CERTIFICA, para os devidos e legais efeitos, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, realizada em 27 de maio de 2019, consta o seguinte: -----

2.1.5 – Revogação do artigo 15º do Documento que estabelece as Normas para Adjudicação dos Lotes de Terreno da Zona Industrial de Portela de Unhais;

- Proposta do Senhor Vice- Presidente

----- Pelo Senhor Vice- Presidente, foi apresentada a seguinte proposta: -----
----- “ Considerando que o Município de Pampilhosa da Serra tem como objetivo a Intensificação de pequenas e médias empresas a laborar no concelho, contributo essencial à captação de desenvolvimento económico e social sustentado, à criação de riqueza por parte dos empresários, o reforço da dinâmica que assumem e que justificam a produtividade, a capacidade de atração de investimento, bem como a criação de emprego de forma sustentável;
----- Considerando que o progresso do sector empresarial e industrial passa pela criação de condições favoráveis e atrativas para as pequenas e médias empresas que pretendam desenvolver a sua atividade no concelho de Pampilhosa da Serra, através da criação de postos de trabalho, por forma a que a população residente no concelho se mantenha e não se intensifique ainda mais, a elevada taxa de desertificação;
----- Considerando que urge a necessidade de Incentivar e apoiar as pequenas e médias empresas que pretendam instalar-se no concelho de Pampilhosa da Serra, nomeadamente na Zona Industrial de Portela de Unhais, como fator impulsionador do investimento empresarial e em prol da expansão do crescimento económico-financeiro do tecido empresarial do nosso concelho;
----- Considerando o disposto no artigo 15º (Caução) do Documento que estabelece as Normas para Adjudicação dos Lotes de Terreno, da Zona Industrial de Portela de Unhais, aprovado em reunião ordinária pela Câmara Municipal, realizada em 31 de outubro de 2006, em que é exigida a constituição de uma caução pelos adquirentes dos lotes, com o objetivo de garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que assumem;
----- Considerando as candidaturas apresentadas ao Município de Pampilhosa da Serra pelas empresas que pretendem instalar-se na Zona Industrial de Portela de Unhais e a desistência dos adquirentes na aquisição dos lotes pretendidos, por força da aplicação do artigo 15º do citado Documento;
----- Considerando que as pequenas e médias empresas apesar da persistência



em se instalarem no concelho, acabam por desistir devido a terceiros, nomeadamente devido às instituições que apresentam dificuldades em emitir os documentos exigidos ao abrigo do artigo 15º do Documento que estabelece as Normas para Adjudicação dos Lotes de Terreno da Zona Industrial de Portela de Unhais; -----

----- Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias são "*peçoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos que visem a prossecução de interesses próprios das populações respetivas!*";-----

----- **E que,** -----

----- Nos termos do artigo 2º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12/09, atenta a sua atual redação em vigor que "*constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no nº 2 do artigo 7º e no artigo 23º, da presente Lei*", sendo referido na alínea m) do nº 2 do artigo 23º, que os municípios dispõem (entre outras) de atribuições nos domínios: promoção do desenvolvimento [m)]; -----

----- **Assim,** -----

----- **Proponho à Câmara Municipal a revogação do artigo 15º (Caução) do Documento que estabelece as Normas para Adjudicação dos Lotes de Terreno, da Zona Industrial de Portela de Unhais, atenta a realidade sócio económica e financeira do nosso concelho e a necessidade premente da criação e instalação de novas empresas a laborar numa ótica de reforço diversificado e de atração de investimento empresarial e Industrial para a economia local.** -----

----- **Mais proponho que na sequência da revogação do artigo 15º do mencionado Documento sejam objeto de alterações o nº 1 do artigo 8º, bem como o nº 4 do artigo 14º do Documento que estabelece as Normas para Adjudicação dos Lotes de Terreno, da Zona Industrial de Portela de Unhais e que passem a ter a seguinte redação:** -----

----- **"Artigo 8º (Contrato de compra e venda definitivo):** -----

----- **Nº 1 – A outorga do contrato de compra e venda definitivo é feita no prazo de 10 dias após a apresentação na Câmara Municipal do projeto de instalação da unidade industrial, do projeto de execução da obra pretendida, atento o disposto no artigo 12º** -----

----- **"Artigo 14º (Prazo para o início da laboração):** -----

----- **Nº 4 – Caso não seja apresentada qualquer justificação ou a mesma não seja julgada procedente, o lote e as respetivas benfeitorias reverterão a favor da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.**-----

----- No Documento que estabelece as Normas de Adjudicação dos Lotes de Terreno, da Zona Industrial de Portela de Unhais, está consignado nº 1 do Artigo 8º (Contrato de compra e venda definitivo): -----

----- **"A outorga do contrato de compra e venda definitivo é feita no prazo de 10 dias após a apresentação na Câmara Municipal do projeto de instalação da unidade industrial, do projeto de execução da obra pretendida, atento o disposto no artigo 12º, bem como de documento comprovativo da constituição da caução, a que alude o artigo 15º do presente documento."** -----

----- No citado Documento está consignado no nº 4 do artigo 14º (prazo para o



Início da laboração): -----

----- "4 - Caso não seja apresentada qualquer justificação ou a mesma não seja julgada procedente, o lote e as respetivas benfeitorias reverterão a favor da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, reservando-se a Câmara Municipal o direito de acionar a caução prevista no artigo 15º"-----

----- Referindo o dito artigo 15º que: -----

-----" Artigo 15º-----

----- **Caução** -----

----- **1 - Com o objetivo de garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato promessa e definitivo de compra e venda, decorrentes da aplicação do presente documento, nomeadamente no que respeita aos prazos estabelecidos para a conclusão da construção, para o início da laboração, bem como a utilização dos lotes ou das instalações nele construídas para fins diversos daqueles a que originalmente se destinavam, sem o prévio consentimento da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, cada promitente comprador terá que prestar uma caução no valor de 6,50 Euros/m2, do(s) lote(s) a ser(em) allenado(s).** -----

----- **2 - A caução deverá ser assegurada mediante garantia bancária ou seguro caução à ordem da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.** ---

----- **3 - O promitente comprador deverá apresentar um documento pelo qual uma Instituição legalmente autorizada assegure, até ao limite do valor da caução, o pagamento imediato de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra em virtude do incumprimento das obrigações a que a mesma garantia respeita.** -----

----- **4 - Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da conta do promitente comprador.** -----

----- **5 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de acionar a caução se verificar o incumprimento das obrigações assumidas pelo comprador.** ---

----- **6 - A caução considerar-se-á extinta, no prazo de 30 dias se, após fiscalizações/visita ao local pela Câmara Municipal, esta verificar o cumprimento das obrigações assumidas e nomeadamente o cumprimento do prazo estabelecido no artigo 14º".** -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade revogar o artigo 15º (Caução) do Documento que estabelece as Normas para Adjudicação dos Lotes de Terreno, da Zona Industrial de Portela de Unhais.-----

----- Mais deliberou, na sequência da revogação do artigo 15º do mencionado Documento, que sejam objeto de alterações o nº 1 do artigo 8º, bem como o nº 4 do artigo 14º do Documento que estabelece as Normas para Adjudicação dos Lotes de Terreno, da Zona Industrial de Portela de Unhais e que passem a ter a seguinte redação: -----

----- "Artigo 8º (Contrato de compra e venda definitivo): -----

----- Nº 1 - A outorga do contrato de compra e venda definitivo é feita no prazo de 10 dias após a apresentação na Câmara Municipal do projeto de instalação da unidade industrial, do projeto de execução da obra pretendida, atento o disposto no artigo 12º -----

----- "Artigo 14º (Prazo para o início da laboração): -----

----- Nº 4 – Caso não seja apresentada qualquer justificação ou a mesma não seja julgada procedente, o lote e as respetivas benfeitorias reverterão a favor da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

----- Por ser verdade, passo a presente certidão, que vou assinar, datar e autenticar com o selo branco em uso nesta Autarquia. -----

Pampilhosa da Serra, 28 de maio de 2019

O Chefe de Divisão



(Fellsberto Neves Pinto)